

COORDENAÇÃO GERAL DAS CÂMARAS TÉCNICAS
CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA

PAD nº 1372/2013

Parecer CTEP nº 001/2013

EMENTA: Proposta de revisão da Resolução COFEN nº 259/2001 no que se refere ao registro do título de especialista na Modalidade de Residência.

SUMÁRIO

1 – Histórico	2
2 - Legislação e Normas Pertinentes	2
3 – Análise	3
3.1. Sobre a Resolução COFEN nº 259/2001	4
3.2. Sobre a Decisão COFEN nº 64/2003	4
4 – Conclusão	5
6 - Decisão da CTEP	6

1. HISTÓRICO

O presente parecer visa atender a solicitação da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas do COREN-RJ em função da crescente demanda de enfermeiros pelo registro do título de especialista na Modalidade Residência junto ao Sistema COFEN/CORENs. No que se refere à organização e ao desenvolvimento dos cursos de residência multiprofissional e em áreas de saúde, há incongruências entre a legislação vigente no Sistema COFEN/CORENs (**Resolução COFEN 259/2001**) e a normatização vigente dos cursos de Residência, emitida pelos Ministérios da Saúde e da Educação brasileiros. Para tanto, se faz necessário revisão dessa Resolução.

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS PERTINENTES

Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 - Institui a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.224, de 3 de outubro de 2012 - Altera a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009 e altera a Portaria MEC/MS nº 1.320, de 11 de novembro de 2010

Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010 - Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS

Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009 - Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Resolução CNRMS nº 5, de 23 de novembro de 2012 - Institui o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS

Resolução CNRMS Nº 4, de 17 de outubro de 2012 - Nomeia os integrantes das Câmaras Técnicas - CT da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS

Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012 - Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 - Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde

Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.

Resolução CNRMS nº 2, de 02 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde residentes.

Resolução CNRMS nº 02, de 04 de maio de 2010 - Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde.

Retificação da Resolução CNRMS nº 02, de 04 de maio de 2010 - Retifica os 5º e 6º da Resolução nº 2 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, de 4 de maio de 2010.

Resolução CNRMS nº 03, de 04 de maio de 2010 - Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.

Retificação da Resolução CNRMS nº 03, de 04 de maio de 2010 - Retifica os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução nº 3 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, de 4 de maio de 2010.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 12.796/13, de 4 de abril de 2013 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

3. ANÁLISE

Desde o final da década de 70 foram criados cursos de Residência de Enfermagem certificados por instituições de ensino superior (IES), estas devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação.

A partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, foram instituídos cursos de Residência em Área Profissional da Saúde, entre eles, a Enfermagem, numa iniciativa do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação com o objetivo de qualificar jovens profissionais em serviços de saúde.

Em 2009 é instituída a Portaria interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009 que dispõe sobre o Programa Nacional de Bolsas e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional de Saúde (CNRMS) e em seu artigo 7º, a CNRMS, em consonância com a Política Nacional de Educação e com a Política Nacional de Saúde, é responsável pelos processos de avaliação, supervisão e regulação dos referidos programas de Residência.

Considerando a abrangência nacional desta Comissão e do arcabouço legal para os cursos de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, visto que compõem política governamental, identifica-se a incompatibilidade entre a legislação emitida pelo COFEN sobre o assunto na resolução COFEN 259/2001, e no que se refere às atribuições da Comissão Nacional de Residência de Enfermagem (CONARENF), descritas na Decisão COFEN nº 64/2003, referente ao Regimento Interno desta comissão.

Destaca-se a emissão dos documentos supramencionados, emitidos pelo COFEN anteriormente à promulgação pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação do

arcabouço legal relativo aos cursos de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde.

Conforme os elementos de análise acima elencados e com base no arcabouço legal vigente e apresentado no item 2 deste documento, sobre os cursos de residência seguem as propostas de reformulação da legislação COFEN sobre os cursos de residência

3.1 Sobre a Resolução COFEN 259/2001

Art. 1º INCLUIR: enfermeiros egressos de Programas de Residência Multiprofissional;

Art. 2º, 4º INCLUIR: ... e Multiprofissional que contenham a área de enfermagem;

Art. 4 Inciso II - SUBSTITUIR POR: Reconhecimento da certificação emitida pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e pelos órgãos credenciados pelo MEC para o desenvolvimento dos programas de residência;

Art.6

Inciso I - Duração mínima de 24 meses e carga horária mínima de 5.760 horas, em regime de 60 horas semanais;

Art. 7 - Acrescentar titulação de coordenador e preceptor;

Art 9º - Retirar: Pelo menos 75 por cento da frequência ao curso.

A frequência às disciplinas teóricas deve ser de, pelo menos, 75% da carga horária prevista. A frequência às disciplinas práticas e teórico-práticas deve ser de 100%;

Art. 9º - Parágrafo 1º - Os certificados de conclusão de residência em Enfermagem e Multiprofissional, que contenham a área de enfermagem, deverão atender às recomendações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em áreas da Saúde/MEC e/ou Instituições de Ensino Superior responsáveis pelos programas;

Art. 10º - Retirar.

3.2 Sobre a Decisão COFEN no 64/2003:

Promover revisão, considerando a prerrogativa de avaliação, credenciamento e certificação a ser realizada pela CNRMS, pelas instituições de ensino superior e as instituições autorizadas para tal:

Art. 17 - Atribuições da CONARENF

c) definir normas gerais a serem observadas na elaboração, desenvolvimento e execução dos Programas de Residência de Enfermagem;

e) Avaliar periodicamente os Programas de Residência de Enfermagem, com base na Resolução COFEN 259/2001;

f) Propor modificações ou suspender o credenciamento de Programas de Residência de Enfermagem que não estiverem de acordo com Resolução COFEN 259/2001 e com as normas e determinações emendadas desta Comissão;

Art.18 - Para que seja concedido, pelo sistema COFEN/COREN, o registro de especialista de validade nacional, na modalidade de Residência em Enfermagem, aos enfermeiros residentes, inscritos no COREN, os Programas de Residência de Enfermagem deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência de Enfermagem, atendendo aos preceitos da Resolução COFEN 259/2001.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, recomenda-se à CONARENF:

1. Rever a Resolução COFEN 259/2001, visando a compatibilização com o arcabouço legal atual para os cursos de Residência Multiprofissional e em áreas da Saúde emitido pelos Ministérios da Saúde e da Educação brasileiros.
2. Reconhecer o credenciamento realizado pela CNRMS e acatar a certificação dos enfermeiros concluintes dos cursos de Residência Multiprofissional e em enfermagem emitidas pela CNRMS, pelas instituições de ensino superior e pelas instituições autorizadas para tal, desobrigando-se da avaliação dos cursos de residência multiprofissional e em enfermagem.

É o parecer smj.

Rio de Janeiro – RJ, 11 de setembro de 2013.

Claudia Regina Menezes da Rocha Pôças
Coren-RJ 50010 - ENF
Coordenadora Comissão de Residência/ CTEP/COREN-RJ

Carla Luzia França Araújo
Coren-RJ 45110 - ENF
Membro Comissão de Residência – CTEP/COREN-RJ

Maria de Fátima Batalha de Menezes
Coren-RJ 31786 - ENF
Membro Comissão de Residência – CTEP/COREN-RJ

Tânia Vignuda de Souza
Coren-RJ 54559 - ENF
Membro Comissão de Residência – CTEP/ COREN-RJ

Página 5 de 6

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

5. DECISÃO DA CTEP – CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA

O parecer foi aprovado por unanimidade pela CTEP, na reunião ordinária ocorrida em 17 de setembro de 2013.

Auditório Nalva Pereira Caldas, 17 de setembro de 2013.

Nébia Maria Almeida de Figueiredo
Coren-RJ 2068 - ENF
Coordenadora da CTEP